



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 28 DE 05 DE JULHO DE 2.002

“Autoriza a Prefeitura Municipal de APIAI-Estado de São Paulo, a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis-FRV”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAI-Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de APIAI-Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber através de repasses efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira, no valor de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**;

II – Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Banco Nossa Caixa S/A o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsáveis ao Amparo de Recursos do FVR – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira, previstos no Inciso I deste Artigo, cumprindo as cláusulas e condições previstas.

III – Abrir Crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s) e aquisição de equipamento(s).

Parágrafo único – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURA DO AGRO-NEGÓCIO

Ladeira Manoel Augusto, 92 - Fones: (15) 552-1011/552-1485 - Fax: (15) 552-1926/552-1927/552-1670
e-mail: pmapiai1@apiainet.com.br - CEP 18320-000 - APIAÍ - Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

APIAI, 05 de Julho de 2.002

EMILSON COURAS DA SILVA.
Prefeito Municipal de APIAI